

CONTRATO N.º 24/2023

AJUSTE DIRETO N.º 00000274/2023

FORNECIMENTO DE REAGENTES DA BIOMÉRIEUX PARA 2023

BIOMÉRIEUX PORTUGAL – APARELHOS E REAGENTES DE LABORATÓRIO, LDA.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE

O Hospital de Horta, E.P.E.R., pessoa coletiva n.º 512103070, com sede na Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, representado no ato pela Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, nomeada por Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2022 de 31 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série n.º 142 de 31 de outubro.

E como SEGUNDO OUTORGANTE

Biomérieux Portugal – Aparelhos e Reagentes de Laboratórios, Lda. com o NIF 501524177, com sede em Av. 25 de Abril de 1974, 23-3º, 2795-197 Linda-a-Velha, representada no ato por Maria Antónia Ferreira Pica Nascimento, portadora do Cartão de Cidadão n.º ~~999999999~~, na qualidade de gerente delegada, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Por deliberação de 14/03/2023 do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., foi autorizada a realização da despesa e aprovada a minuta do presente contrato, no uso da competência própria do Regime Jurídico e dos Estatutos dos Hospitais, E.P.E.R., aprovado pelo DLR 2/2007/A, de 24 de janeiro.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas do Orçamento Económico, sob a rubrica orçamental 3121111.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 5º. n.º 1 al. c), 46º. n.º 1 al. b) e 48º. da L. n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto e do n.º 1 art.º 318.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado de 2020.

O presente contrato não está sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do art.º 1 do Código do Imposto do Selo.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS**Cláusula 1ª.****Objeto do Contrato**

O presente contrato, que tem por objeto a aquisição de produtos farmacêuticos, ao Hospital da Horta, E.P.E.R., para consumo no ano de 2023, nos termos e condições definidos no clausulado do presente contrato nas suas disposições técnicas e específicas constantes da Parte II e respetivos anexos.

Cláusula 2ª.**Efeitos do contrato**

1. As quantidades a concurso são meras previsões de consumo, o fornecedor deverá fornecer embalagens completas.
2. Os fornecedores deverão apresentar igualmente, as fichas técnicas dos respetivos produtos.
3. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.
4. Face às notas de encomenda os fornecedores podem apresentar ainda fatores de redução dos preços contratuais constantes do contrato, por aquisição de quantidades ou descontos financeiros.

Cláusula 3ª.**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 4ª.**Fundamentação do prazo de vigência**

1. O prazo de vigência do contrato tem a duração de 1 (um) ano, iniciando-se 1 (um) dia após a sua assinatura.
2. Na eventualidade a alguns destes produtos passarem a constar de Portaria da Direção Regional de Saúde, os mesmos passarão a ser adquiridos, obrigatoriamente, ao abrigo das Portarias.

Cláusula 5ª.**Aditamentos**

1. Durante o prazo de vigência do contrato podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao Hospital da Horta, através de aditamentos.
2. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Descontinuação de artigos;
 - b) Substituição de artigos;
 - c) Redimensionamento da embalagem;
 - d) Alteração de outros atributos;
3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:
 - a) **Descontinuação:** este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.
 - b) **Substituição:** este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;
 - ii. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais;
 - iv. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir. Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos, bem como de documento que comprove essa substituição junto do INFARMED.

c) **Redimensionamento da embalagem:** este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial. Deverá ser instruído com os documentos do INFARMED que comprovem a autorização do redimensionamento da embalagem, quando aplicável.

d) **Alteração de outros atributos:** este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporário do fornecimento, alteração da taxa do IVA, etc.

Cláusula 6ª.**Unidose**

1. Nos casos em que a apresentação do produto seja Unidose, apenas será considerada cumprida quando cada unidade contenha:

- a) Denominação Comum Internacional;
- b) Dose;
- c) Lote;
- d) Prazo de validade.

Cláusula 7ª.**Local de Entrega**

Os bens e equipamentos objeto deste contrato devem ser entregues pelo Adjudicatário nas instalações do Hospital da Horta, E.P.E.R., de forma faseada, no prazo previsto na proposta adjudicada.

Cláusula 8ª.**Fichas Obrigatórias**

Os fornecedores devem apresentar em conjunto com os artigos a fornecer, a ficha técnica dos mesmos e, caso se justifique, a ficha de dados de segurança dos artigos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Cláusula 9ª.****Execução do contrato - Princípios fundamentais**

O contrato constitui para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público nos termos da lei.

Cláusula 10ª.**Eficácia do contrato**

1. A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo.
2. As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, conforme as situações dispostas no artigo 287º. do CCP.

Cláusula 11ª.**Aprovação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato escrito foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, por deliberação do conselho de administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., em sua reunião de 14/03/2023 e em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem, por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96º. do CCP.
3. Da minuta do contrato consta expressamente os termos e condições da proposta adjudicada expressas nas peças do procedimento.

Cláusula 12ª.**Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes dos termos dispostos nas alíneas do n.º 1 do artigo 104º. do CCP.

2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável segundo o disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 104º. do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o disposto nos termos das alíneas do n.º 3 do artigo 104º. do CCP.

Cláusula 13ª.**Prevalência**

As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 14ª.**Colaboração recíproca**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 15ª.**Prazo de pagamento**

1. O prazo de pagamento, a obrigação pecuniária vence-se 60 dias após a data da receção efetiva dos bens, fazendo-se acompanhar da receção da respetiva fatura.
2. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, de acordo com o prazo estabelecido, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 16ª.**Revisão de preços**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 282º., 341º. e 382º. do CCP, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.

Cláusula 17ª.**Modificação objetiva do contrato- Fundamentos**

1. O contrato pode ser modificado com fundamento nas condições nele previstas e ainda com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**Cláusula 18ª.****Atualização dos bens e alteração ao contrato**

- 1. A entidade adjudicante poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257º. do CCP, atualizar as características dos bens, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do contrato.
- 2. A eventual atualização dos bens objeto do contrato deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que sejam da mesma marca dos produtos constantes da proposta inicial;
 - b) Que entrem em substituição dos bens já existentes;
 - c) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais exigidos para cada um dos bens que compõem os lotes.

Cláusula 19ª.**Preço base**

- 1. O adjudicatário cumpriu as regras do preço base estabelecidas no caderno de encargos do procedimento, ou seja:
 - a) Os preços unitários apresentados pelo concorrente, são iguais ao preço base fixado.

Cláusula 20ª.**Preço contratual**

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante, pagará ao segundo

outorgante o preço constante da adjudicação no montante de 124.376,37€ (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal devida.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.
3. Poderá eventualmente, surgir alteração ao preço total contratual e quantidades, devido às necessidades de consumo hospitalar, conforme previsto no Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 21ª.**Gestor do contrato**

1. O contraente público, Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R., deliberou em sua reunião de 13/12/2022, designar como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Diretor Financeiro, o Dr. Pedro Terra.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação do contrato.

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**Cláusula 22ª.****Obrigações do Adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se perante o Hospital da Horta a:
 - a) Fornecer os bens às entidades adquirentes no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Garantir os bens, nos termos legais responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- c) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
- d) Manter atualizado o endereço da sede social;
- e) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- f) Não aumentar os preços sem a sua prévia autorização;
- g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito.

Cláusula 23ª.**Dever de sigilo**

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24ª.**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 25ª.**Confidencialidade e Proteção de dados**

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as disposições que se revelem necessárias no âmbito do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Diretiva 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) – e que é relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula 26ª.**Fatura eletrónica**

1. No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.
2. Não são exigidas faturas eletrónicas quando se trate da execução de contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança;
3. O modelo de fatura eletrónica é o estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos;
4. Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis;

5. A regulamentação dos aspetos complementares da faturação eletrónica é feita nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e obras públicas.

Cláusula 27ª.**Adiantamentos de preço**

Não está previsto adiantamentos de preço.

Cláusula 28ª.**Obrigação de continuidade de fornecimento**

O fornecedor obriga-se a assegurar a continuidade do fornecimento dos bens objeto do procedimento pelo prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do Contrato.

PENALIDADES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 29ª.****Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis – 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis – 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis – 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.

4. Na determinação de grave incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento.

Cláusula 30ª.**Foro Competente**

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes escolhem o Tribunal da Comarca da Horta, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 31ª.****Notificações**

As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 32ª.**Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos**

1. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que correr o evento a partir do qual o mesmo começa a correr,
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriados ou em dia em que o serviço perante o qual deve ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º. dia útil seguintes.

2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 33ª.**Legislação aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato, aplica-se a Legislação Nacional e Diretivas Comunitárias, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto de Lei 111-B/2017, de 31 agosto.

Horta, 14 de março de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

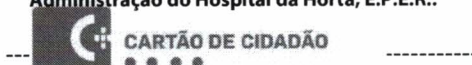
Assinado por: **MARIA TERESA FORTUNA DE FARIA RIBEIRO CÂNDIDO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.03.27 12:42:05+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R..**



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

Assinado Por: MARIA ANTONIA FERREIRA PICA NASCIMENTO

Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA

Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative

"BIOMERIEUX PORTUGAL - APARELHOS E REAGENTES DE LABORATORIO, LDA."



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Maria Antónia Ferreira Pica Nascimento